SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2441

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019

A Prefeitura Municipal de Caaporã– PB, torna público, que fará realizar às 09:00hs (horário local) do dia 07/10/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO TIPO LED E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Caaporã, 23 de Setembro de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:4B459938

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00005/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Conceição/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:30 horas do dia 15 de Outubro de 2019, na sala da referida comissão, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 23 de Setembro de 2019.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A78A35CD

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2019 AO CONTRATO N.º 22/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65, situada na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000 e **NUNES & BRITO LTDA - ME,** CNPJ: 11.392.794/0001-00.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 22/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do primeiro termo aditivo de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 202.500,00 (Duzentos e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 22/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com

o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 22/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 23 de setembro de 2019, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8997D2E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 E DO CONTRATO N.º 06/2019

OBJETO: a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica – Administrativa a Câmara Municipal de São Mamede, além de assessoramento direto ao Presidente da Casa em todos os assuntos jurídicos – administrativos.

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e do outro lado **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, CPF: 031.694.664-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 02 de setembro de 2019, o Contrato de Prestação de Serviço Nº 06/2019, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma Amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento no Art. 79, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mamede, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Data e Assinatura: São Mamede - PB, 02 de setembro de 2019. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA. Presidente e Contratado

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D57F7482

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 05/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, nos termos da Proposta MS n.º 04223.191000/1180-11 e conforme projeto básico de engenharia, em favor A Empresa: **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 32.843.159/0001-64, com sede na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, representada pelo Sr. **GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO II**, portador do CPF: 090.512.614-97 e RG: 3575675 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, venceu o certame por ter apresentado no menor Valor Global de **R$ 668.607,92 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 23 de setembro de 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:51D85BBB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 05/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, nos termos da Proposta MS n.º 04223.191000/1180-11 e conforme projeto básico de engenharia, em favor A Empresa: **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 32.843.159/0001-64, com sede na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, representada pelo Sr. **GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO II**, portador do CPF: 090.512.614-97 e RG: 3575675 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, venceu o certame por ter apresentado no menor Valor Global de **R$ 668.607,92 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 23 de setembro de 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:20BEE716

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00017/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 00017/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019

CONTRATO Nº 00120/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME;
OBJETO: O presente termo aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00120/2019, de R$ 454.743,25 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), onde reduz o valor de R$ 238,24 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) perfazendo um valor de R$ 454.505,01 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e um centavo), conforme planilha orçamentária apenso aos autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, I, alínea "b", §2º, da lei 8.666/93, para atender recomendação da área técnica da Caixa Econômica Federal da Paraíba, com único objetivo ajustar o valor do contrato original ao valor da proposta de preço apresentada pela empresa vencedora, conforme devidamente justificado no processo.
ASSINATURA: 23/09/2019: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jessé de Andrade Alves, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7ED737DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019 - SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DESTE MUNICÍPIO. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: JOSE LEONARDO OLIVEIRA GREGORIO 02716946450 – CNPJ 31.079.027/0001-45. O valor global da presente licitação é R$ 226.880,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 23 de setembro de 2019.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BE619B3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 044/2019 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 044/2019 - SRP, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (ITENS COMPLEMENTARES). Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO – CNPJ 29.314.271/0001-01 - Valor: R$ 170.307,00; CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA – 08.449.096/0001-81 - Valor: R$ 20.030,00. O valor global da presente licitação é R$ 190.337,00 (cento e noventa mil e trezentos e trinta e sete reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 23 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4C30B7E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONVENENTE(A):**FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**
OBJETO: Transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.
VALOR MENSAL: 01 SALÁRIO MÍNIMO
PRAZO DE EXECUÇÃO:TEMPO INDETERMINADO.
INÍCIO: 23 de setembro de 2019.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4D76101F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.203/2019,MILENA CAVALCANTE RAMALHO

PORTARIA Nº.203/2019.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e de conformidade com o Processo Administrativo Nº.081/2019.

Considerandoque a Sra.**Milena Cavalcante Ramalho,**foi admitida neste município no dia 04/05/2012**,**para o cargo de provimento efetivo de**Enfermeiro** e requereu**Exoneração**do mencionado cargo conforme Processo Administrativo Nº.081/2019.

R E S O L V E:

Art.1º.**Demitir**, a pedido, a servidora efetiva**Milena Cavalcante Ramalho,**portador(a) da cédula de Identidade**3074254 – SSP-PB**e inscrito (a) no CPF/MF Nº.**060.390.634-67,** matrícula nº. 10457, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7164FC51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO,ADENUSCA SUÉRICA ALENCAR DE SOUSA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Nº.083/2019
ASSUNTO:Pedido De Licença Para Tratar De Interesses Particulares Sem Remuneração
Interessado: Adenusca Suérica Alencar de Sousa

DESPACHO

Considerando,o requerido pela servidora **Adenusca Suérica Alencar de Sousa**;
Considerando, A Lei Municipal n 624, de 10 de setembro de 2012 (dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba), assim estabelece:
Art. 78. Conceder-se-á ao servidor licença:
VI - para tratar de interesses particulares, sem vencimentos;

Art. 85. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

Considerando,o que ao conceder licença para **tratar de interesses particulares, sem vencimentos,** fica o ente impedido de contratar servidor para atender a demanda do cargo;
Considerando, que o ente não pode deixar de prestar os serviços a que a população tem de direito e que no momento o município não dispõe de servidor da mesma categoria administrativa, sobrando que possa substituí-lo, ficamos impedidos de conceder à servidora o requerido;
Sendo assim,
Indefiro o pedido da servidora **Adenusca Suérica Alencar de Sousa,** devendo o servidor permanecer no exercício de suas atividades laborativas.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.
Dertemino ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Bonito de Santa Fé que seja enviada à servidora **Adenusca Suérica Alencar de Sousa**, cópia deste despacho administrativo,imediatamente, com o objetivo de dá ciência ao servidor sobre o andamento deste processo.

Bonito de Santa Fé,PB, em 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração-Portaria 002/2018
Email:administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:14B2A799

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2019
PRAZO PARA RECURSO

O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 698/2018, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que mediante demonstração de interesse em sessão de impetrar recurso apresentado pela empresa **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP** , inscrita no CNPJ: **CNPJ: 22.226.628/0001-42,** esta comissão de pregão abre o prazo de três dias uteis a contar desta publicação para apresentação recursal da mesma.

Itaporanga-PB, 23 de setembro de 2019.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:F44B8720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019

OBJETO: **AQUISICÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.239.645/0001-20**,** com sede na rua Miguel Couto,203-Centro de Itaporanga-PB
R$ 180.661,50 (cento e oitenta mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:FF8029C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019

OBJETO: **AQUISICÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

GERALDO FERREIRA DA COSTA-EPP,
inscrita no CNPJ: 12.728.374/0002-98; com sede na Av. Getulio Vargas,282-centro-Itaporanga-PB.
R$ 52.064,00(cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:28D0838E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2019

OBJETO: **AQUISICÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME , inscrita no CNPJ: 26.465.390/0001-69,com sede na rua Treze de Maio.
R$ 25.400,98(vinte e cinco mil quatrocentos reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:52FF4B22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2019

OBJETO: **AQUISICÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

XAVIER AFREU DE ASSIS-ME, inscrito no CNPJ: CNPJ: 03.808.036/0001-94, com sede na Av. Getulio Vargas,369-Centro-Itaporanga-PB.

VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:875D20B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 356/2019,
R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 21 de Setembro de 2019, à Servidora Pública Municipal, MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES RODRIGUES, Professora, matrícula nº. 721, portadora do RG nº. 732.196- 2ª. via-SSDS/PB e CPF nº. 079.422.568-39, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 21 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de Setembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:85DA6AC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 07/2019

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 30.233.033/0001-42, com sede na Rua Ernestina Paulo Maria de Jesus, n.º 33, Bairro Conjunto Habitacional Sebastião Vitorino, Sumé – PB, CEP: 58.540-000, representada pelo Sr. FRANKLIN SÉRGIO PAULINO DE AMORIM BARROS, portador do CPF: 092.807.164-25 e RG: 3.483.068 2 VIA SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Sabiá, nº218, Bairro Centro, Sumé - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 158.699,45 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, conforme mapa de apuração**.**

Manaíra – PB, 19 de setembro de 2019.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CFA642BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**, objetivando a Aquisição de tecidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra, em favor da empresa: **MEDEIROS & FRAZÃO ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.230.669/0001-63**, com sede na Rua Coronel Marcolino, nº 56, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. MARIA MADALENA DE MEDEIROS FRAZÃO, portadora do CPF sob o nº 440.550.054-15 e do RG sob o nº 1.014.613 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Marcolino, S/N, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, que venceu todos os itens licitados, perfazendo assim um valor global de **R$ 33.630,00 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Trinta Reais)**, conforme mapa de apuração.

Manaíra – PB, 20 de setembro de 2019.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:028D53A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA **MEDEIROS & FRAZÃO ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - ME**, CNPJ: **26.230.669/0001-63**.

OBJETO: Aquisição de tecidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 33/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.200 – GABINETE DO PREFEITO -** 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 – SECRETARIA DE**

ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.400 – SECRETARIA DE FINANÇAS -** 04.123.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.500 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA –** 15.452.1002.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA** – 12.361.1005.2022 - MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.1005.2023 – 12.361.1005.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2019 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 **2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1005 **2016 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1005 **2032 Manutenção da Educação Infantil – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;**; **20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1008 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB - FIXO; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2041 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2042 TETO MUNIC. DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1008 2044 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2045 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2048 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - (RAB-PMQ-SM) SU; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1010 2050 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS COM RECURSOS PRÓPRIOS/FUS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 **2051 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08 244 1009 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 1009 2058 PISO BÁSICO FIXO - FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2059 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2062 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 **2066 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 **2064 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **20.900 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** – 20 606 1002 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 33.630,00 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Trinta Reais)

VIGÊNCIA: 23/09/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 23 de setembro de 2019, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AC123A60

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical AMIGOS SERTANEJOS, no dia 27 de setembro de 2019, em praça pública, durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, através da empresa de produção de eventos **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.886.833/0001-00.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura– 12 392 1012 **2026 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

data da apresentação: 27 de setembro de 2019.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra - PB, 17 de setembro de 2019**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:247C14C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ**:** 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 00.886.833/0001-00**.**

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical AMIGOS SERTANEJOS, no dia 27 de setembro de 2019, em praça pública, durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora da Saúde.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de Manaíra – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.600 Secretaria de Educação e Cultura– 12 392 1012 **2026 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

data da apresentação: 27 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA: 18/09/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 18 de setembro de 2019, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:52AF005B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:30 horas do dia 07 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com substituição de peças nos consultórios Odontológicos deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 24 de Setembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C2EC32C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fazer seguro total em veículos integrantes da frota deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 24 de Setembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:355E615B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Mataraca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município MATARACA tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da LOAS.

Seção
II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE MATARACA
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Mataraca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mataraca é a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mataraca organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mataraca, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das

Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) e elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mataraca.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
II- III- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mataraca, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 4 representantes governamentais;
II – 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.
Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Comentário: O Município deve observar, a partir da realidade local, a necessidade de acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do

CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário

MATARACA/PB, 23 de setembro de 2019.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:ABFA5EC2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviço de locação de um veículo tipo: Caminhão Munck, para ficar a disposição da Secretaria de Obras deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 24 de Setembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DA7DA3B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município e no Distrito de Barra do Camaratuba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 24 de Setembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:93E02847

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE MATARACA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deste municipio de Mataraca, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da proxima reunião ORDINÁRIA, que ocorrerá na data, local e horario abaixo descritos.

Dia: 09 de outubro de 2019
Horário: 14:00 horas
Local: Sala de reuniões do prédio da Secretaria de Educação Rua:Daniel Toscano s/nº - centro – Mataraca/PB.
Senhores Conselheiros Titulares
Edna Ferreira de Lima
Leila Maria de Lima Madruga
Ana Márcia Lima do Rosário
Fabíula de Lima Bezerra
Marizete Arruda da Silva
Jéssica Ingrid Marcelino da Silca
Rosângela Maria da Silva Rosário

Senhores Conselheiros Suplentes:
Erivania Torres da Silva
Luzia Bezerra Vieira de Melo
Maria do Carmo da Silva
Maria Zilda Timóteo Barros de Souza
Marta Maria Lima Cruz
Patricia Pereira do Nascimento
Jairo Henrique de Lima Ribeiro

Mataraca/PB, 23 de setembro de 2019.

EDNA FERREIRA DE LIMA
Presidente CAE

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:3F667443

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 098/2019 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ALANIEL GUEDES DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 098/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de 30 (trinta) dias de férias**, no período de **01/10/2019 a 30/10/2019**, ao servidor público municipal **Alaniel Guedes do Nascimento,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbano e rural,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 110/2015 e matrícula nº 3083. Em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019.

Montadas/PB, 23 de setembro de 2019.

PAULO DE SOUZA FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:422BB544

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 099/2019 - ARQUIVAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

DECISÃO Nº 099/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63 da Lei Municipal Nº 302/2002 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

ARQUIVAR o Processo Administrativo Nº 106/2019 que trata da análise da cobrança de ISSQN, juros e multa, à empresa Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., por serviços prestados entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2016, visto ter-se cumprido o Parecer da Procuradoria Municipal Nº 16/2019, aplicando-se a alíquota, juros e multa em vigência à época do fato gerador do tributo.

Montadas/PB, 23 de setembro de 2019.

PAULO DE SOUZA FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B62D1F6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de construção, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADELADIA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - R$ 51.659,50; ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO EIRELI - ME - R$ 38.934,00; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PORDEUS LTDA - R$ 60.150,25.

Nazarezinho - PB, 20 de Setembro de 2019

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:2D59CC2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

Torna público o adiamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00031/2019 Objeto; AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, DE FORMA PARCELADA, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL BEBÊ DA CIDADANIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Nova data para início da Sessão: 09:00 (hora local) do dia 04 de outubro de 2019. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Picuí, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Motivo do Adiamento: Reformulação do seu objeto. Informações: no horário das 08:00 ás 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 23 de Setembro de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBA250CB

IPSEP
PORTARIA Nº 026/2019-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Art.1º - RETIFICAR ATO DE APOSENTADORIA, concedida nos termos da PORTARIA Nº 008/2018-IPSEP de 30 de Maio de 2018, publicada Diário Oficial dos Municípios da mesma data e retificada através da PORTARIA Nº 026/2019-IPSEP de 20/09/2019, publicada pelo mesmo órgão, em 24/09/2019.

Art.2°- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais*, a servidor público ***PAULO SILVA LIRA*** **matrícula 485**, ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura,** em conformidade ao estabelecido pelo **art.40, §1º, inciso III, alínea b, da CF, com proventos com base na média aritimetica das 80% maiores remunerações.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 20 de Setembro de 2019.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E05F76ED

IPSEP
PORTARIA Nº 027/2019-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR ATO DE APOSENTADORIA, concedida nos termos da PORTARIA Nº 007/2018-IPSEP DE 30 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios da mesma data e retificada através da PORTARIA Nº 027/2019-IPSEP de 20/09/2019, publicada pelo mesmo órgão, em 24/09/2019.

Art.2º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais*, a servidora pública ***MARIA APARECIDA PINHEIRO***, **matrícula 373**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da CF, com proventos com base na média aritimetica das 80% maiores remunerações**.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 20 de Setembro de 2019.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3952A983

IPSEP
PORTARIA Nº 028/2019-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Art.1º - RETIFICAR ATO DE APOSENTADORIA, concedida nos termos da PORTARIA Nº 006/2018-IPSEP de 30 de Abril de 2018, publicada Diário Oficial dos Municípios da mesma data e retificada através da PORTARIA Nº 028/2019-IPSEP de 20/09/2019, publicada pelo mesmo órgão, em 24/09/2019.

Art.2°- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais*, a servidora pública AURENICE ESTELA DE AZEVEDO **matrícula 409**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** em conformidade ao estabelecido pelo **art.40, §1º, inciso III, alínea b, da CF, com proventos com base na média aritimetica das 80% maiores remunerações.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 20 de Setembro de 2019.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:49A3A1B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de preço na **forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global**, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 09 de outubro de 2019 às 09h00min. Objeto: Execução de obra civil pública de ampliação e reforma do prédio da Estação Juventude na cidade de Pombal-PB**.** Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 23 de setembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:6E3D075D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 006/2019 - CPSS

PORTARIA N° 006 / 2019 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019)

A Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário dos Municípios – FAMUP, no dia 03 de setembro do presente ano, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser o edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 a lei interna do procedimento administrativo adotado, vinculando, reciprocamente, a administração e os candidatos, nos ditames por ele fixados;

CONSIDERANDO a presença, no edital supramencionado, de um cronograma (Anexo IV do Edital) a ser cumprido por esta comissão;

CONSIDERANDO o elevado número de candidatos inscritos para os cargos de nível fundamental, bem como o elevado número de entrevistas a serem realizadas para os cargos de ACE e ACS;

CONSIDERANDO que, após reanalisar todas as inscrições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, contemplando supostas irregularidades/inconsistências referentes às informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, não houve tempo hábil para a comissão cumprir os prazos estipulados no cronograma;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a moralidade e a publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos contidos no Cronograma presente no Anexo IV do Edital Processo Seletivo Simplificado 002/2019, passando a dispor o seguinte:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PROVAS PARA OS CARGOS DE ACS	25 de Setembro de 2019
RESULTADO DA PROVA + DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS ÁPTOS À ENTREVISTA – ACE E ACS	04 de Outubro de 2019
ENTREVISTAS DE ACS	08 de Outubro de 2019
ENTREVISTAS DE ACE	09 de Outubro de 2019
RESULTADO PRELIMINAR	18 de Outubro de 2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RSULTADO PRELIMIANAR	21 de Outubro de 2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS + RESULTADO FINAL	23 de Outubro de 2019
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO	24 de Outubro de 2019

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

RESULTADO PRELIMINAR	26 de Setembro de 2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RSULTADO PRELIMIANAR	27 de Setembro de 2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS + RESULTADO FINAL	01 de Outubro de 2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Saúde, Pombal-PB, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2019.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

FABIANA DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:ACA1ABB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE Nº 026/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Prefeito, vem tornar público que na publicação do Aviso do Extrato de Contrato da Dispensa de Nº 026/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 19/09/2019 - Pag.: 19) **onde se LÊ: Extrato de Contrato Nº 226/2019 - Dispensa Nº 026/2019**, **LEIA-SE: Extrato de Contrato Nº 227/2019 - Dispensa Nº 026/2019**.

Princesa Isabel/PB, 23 de Setembro de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:ABCB82AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Prefeito, vem tornar público que na publicação da Ratificação e Adjudicação da Inexigibilidade de Nº 008/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 19/09/2019 - Pag.: 19) **onde se LÊ:** Contratação direta da Pessoa jurídica AVIOES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.940.525/0001-56, detentora da exclusividade do Artista Xand Avião para realização de 01 Show Artístico no dia 19 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em via pública, dentro das festividades de Emancipação Politica do Município de Princesa Isabel, **LEIA-SE:** Contratação direta da Pessoa jurídica FABIO RANIERE DA SILVA E SA, CNPJ: 09.010.036/0001-20, detentora do registro da Marca Raniere & Banda para realização de 01 (um) Show Artístico com duração de 02 (duas) horas, no dia 21 de Setembro de 2019, dentro das festividades da Tradicional Festa da Mandioca do ano de 2019 no Povoado de Lagoa de São João no Município de Princesa Isabel.

Princesa Isabel/PB, 23 de Setembro de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4FD80813

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2.051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 23 de Setembro de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5BAB104A

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 2.051/05 e Decreto Municipal nº 2.721/19. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 23 de Setembro de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7B3D0C96

CPL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Serviços técnicos especializados de apoio na área administrativa, correspondendo consultoria para elaboração de relatórios e subsídios destinados ao Controle Interno e Secretaria de Administração, como também a elaboração de informes sociais - RAIS, DIRFS e SAGRES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00011/2019. RESCIÇÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00058/2019 - Jose Vital de Andrade Neto - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 09.08.19

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F4651713

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e material penso diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00018/2019 - Dismene Distribuidora de Medicamentos do Nordeste Ltda - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 38.596,07. ASSINATURA: 12.08.19

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D35F6344

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - unidade de apoio ao cidadão. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00010/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00091/2018 - Leonildo dos Santos Paiva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.09.19

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:641E7C85

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário padrão FNDE na Escola Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, na sede deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00010/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00087/2018 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 20.855,78; e prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 04.09.19

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F971FD1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 88, incisio II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 33, da Lei nº 919, de 03 de maio de 2006, que reorganizou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ –.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ os seguintes conselheiros e respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, conforme abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Ozineide Ferreira de Souza – Titular
Edna Cristina de Castro Gusmão – Suplente

Representante do Poder Legislativo:
Luís Karlos Pereira da Silva – Titular
João Dantas Batista – Suplente

Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas:
Tiago Teodósio Frutuoso de Lima – Titular
Clebiana Dantas Calixto - Suplente

Em conformidade com o artigo 34, da Lei nº 919/06, presidirá o Conselho Fiscal do PREV-SAPÉ, o servidor Alexandro de Oliveira Brito, representante do Poder Executivo Municipal. Os efeitos dessa Portaria retroagem a 1º de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de setembro de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B37BB3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 88, incisio II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 26, da Lei nº 919, de 03 de maio de 2006, que reorganizou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ, para um mandato de dois anos, os abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Lucimar Bernardo da Silva Santos – Titular
Lidiane Araújo do Nascimento – Titular
Maria José de Souza Ramos – Suplente
Edson de Sousa Araújo – Suplente

Representante do Poder Legislativo:
Joseneide Helena de Castro Gusmão – Titular
Patrícia Justino da Silva – Suplente

Representante dos Servidores Ativos:
Tiago Teodósio Frutuoso de Lima – Titular
Clebiana Dantas Calixto – Titular
Zilma Maria dos Santos – Suplente
Maria Valdete dos Santos Araújo – Suplente

Representante dos Servidores Inativos:
Neusa Serafim Felix – Titular
Rosilda da Silva Araújo Nogueira - Suplente

Representante dos Pensionistas:
Maria de Lourdes Castro Gusmão – Titular
Carlos Henrique Elias da Silva – Suplente

Fica nomeado Presidente do Conselho de Administração do PREV-SAPÉ Lucimar Bernardo as Silva Santos, representante do Poder Executivo Municipal. Os efeitos dessa Portaria retroagem a 1º de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de setembro de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:860BD44D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 269/2019

Lei Municipal nº 269/2019.
26 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SECÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica Criado no âmbito da estrutura administrativa do Município de Serra Grande a Coordenadoria ou afins de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando profissionais quando necessário.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

I – 01 Coordenadora de Política para Mulher;
II – 01 Assistente Administrativo da Coordenadoria de Política para a Mulher.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I – desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;
II – assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
III – dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;
IV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;
V – constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;
VI – fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher:
VII – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
VIII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
IX – promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;
X – promover a igualdade de gênero;
XI – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
XII – realizar intercambio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município,
XIII – dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 4º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Grande/PB, 26 de agosto de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:6939AE65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 271/2019

LEI MUNICIPAL Nº 271/2019 De 09/09/2019.

Autoriza o Estado da Paraíba a Estadualizar a estrada municipal que inicia na PB-382 no município de Serra Grande /PB, e termina na PB-400 no município de Bonito de Santa Fé /PB e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Estado da Paraíba a Estadualizarem toda sua extensão, de terra que inicia na PB-382 na cidade Serra Grande /PB, e termina na PB-400 localizada na cidade de Bonito de Santa Fé/PB, numa extensão de aproximadamente de 30 km (trinta) quilômetros.

Art. 2º - A autorização disciplinada no artigo anterior isenta de qualquer ônus o município de Serra Grande/PB.

Art. 3º - Fica o Estado da Paraíba Autorizado todos os atos necessários para efetivação da estadualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 09 de setembro de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:B510FB2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 272/2019

LEI MUNICIPAL Nº 272/2019 De 09/09/2019.

Fixa os feriados do Município de Serra Grande/PB e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –São considerados feriados Municipais de Serra Grande as seguintes datas:

I- 24 (vinte e quatro) de junho, festejos de São João;
II- 29 (vinte e nove) de junho, festejos de São Pedro;
III -13 (treze) de dezembro, emancipação do Município;
IV - 30 (trinta) de dezembro, Sagrada Família, padroeira do Município;

Art. 2º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 09 de setembro de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:16FC4EC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 270/2019

LEI MUNICIPAL Nº 270/2019 De 09/09/2019.

"Incorpora Terras Rurais à Zona Urbana do município de Serra Grande e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado à Zona Urbana do município de Serra Grande o imóvel rural denominado Sitio Timbaúba deste município de Serra Grande PB de propriedade do Sr. José Domício de Abreu, Constante de 5,0 hectares, Registrada sob o nº 5.1-151 do livro 2/G as fls. 67, em 12 de novembro de 1993, com os seguintes limites: Ao Norte: com o terreno da Prefeitura Municipal desta cidade de Serra Grande-PB, ao Sul, com Sebastião Nunes da Silva, Ao Leste, com o Terreno do patrimônio e ao Oeste, com terreno municipal desta de Serra Grande/PB,

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 09 de setembro de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:A3DBD5AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - AVISO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 04 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PELA MELHOR OFERTA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:03A05583

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 - CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00003/2019. OBJETO: Construção de Um Matadouro para Abate de Animais de Grande e Pequeno Porte, Contrato de Repasse Nº 1043999-40. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mimozza Construcao Ltda - ME - CNPJ 10.291.098/0001-37. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:165CB1D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2019 AO CONTRATO N.º 95/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70 e **ELETROFORTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ: **10.553.195/0001-50**.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 95/2019, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens 04, 05, 93, 94, 96, 102, 103, 114, 120 e 121, vencidos pela

contratada, não terem sido suficientes até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.
Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 22.775,30 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 201.738,27 (Duzentos e Um Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 224.513,57 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira do contrato originário de nº 95/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 56.012,50 (Cinquenta e Seis Mil Doze Reais e Cinquenta Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 95/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 18 de setembro de 2019, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9C9C9D7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 10:30 horas do dia 11 de Outubro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO MARIANO NO MUNICIPIO DE UIRAUNA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 23 de Setembro de 2019

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:8324AD6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:30 horas do dia 11 de Outubro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO MARIANO NO MUNICIPIO DE UIRAUNA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 23 de Setembro de 2019

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:5AF13158

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 599/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ART. 1- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2020;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2019-2022.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3- Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ART. 4- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Orçamento Fiscal
Orçamento de Seguridade Social
Orçamentos dos Seguintes Fundos.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Saúde.
IV – IPEMAD – Instituto de Previdência do Município de Alhandra

§ 1º - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação- Fundeb.

ART. 5- O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
lII - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1 ° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;
XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;
XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico--cultural e artístico local.
XXIII- da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei municipal 576/2017;
XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
XXV – divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nº 325 e 326, de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme plano de aplicação.

ART. 6- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei n° 4.320, de 17 de março de1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Divida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO

ART. 7- O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8- Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ART. 10- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§**1º**- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§**2°**- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

§**3º**- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, ~~cautorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na~~

~~Lei do Orçamento~~. (*Disposição suprimida pela Emenda Supressiva nº 001/2019 ao projeto de lei nº 004/2019 – vetos apresentados não aceitos pela Câmara Municipal*)

ART. 14- Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 15- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 16 -É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.
§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxilio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo
convênio.
§ 4º- A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo
deverá estar definida em lei específica.
§ 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Especifica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 17- A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ART. 18- As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da divida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 19- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 20- A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 21~~- Fica autorizado ao chefe do Poder executivo a transpor, transferir e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o exercício financeiro, obedecendo ai inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal~~. (*Disposição suprimida pela Emenda Supressiva nº 002/2019 ao projeto de lei nº 004/2019 – vetos apresentados não aceitos pela Câmara Municipal*).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 22- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 23- A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único- A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 24~~- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.~~(*Disposição suprimida pela Emenda Supressiva nº 002/2019 ao projeto de lei nº 004/2019 – vetos apresentados não aceitos pela Câmara Municipal*).

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 25- Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 26- No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

ART. 27- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 28- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 29- A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 30- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1 ° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2° do Art. 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.
§ 2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 32- As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovemamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis especificas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.

b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovemamentais.

ART. 33- O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único- A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 34- Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2020, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 35- A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.
ART. 36- Para os efeitos do art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

ART. 37- Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

ART. 38- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

ART. 39- A proposta orçamentária para o exercício de 2020, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro 2019 e será devolvida para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 2019.

ART. 40- Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2019, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 41- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 20 dias de setembro de 2019; sexagésimo aniversário de emancipação político-admnistrativa do município de Alhandra-PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (**LEI ORDINÁRIA Nº 599/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º			
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Precatórios Judiciais	80.000	Uso do excesso de Arrecadação	80.000
Sequestro Judiciais não Previstos na LOA	70.000	Uso da Reserva de Contingência	70.000
Crise na Econômia Interna e Externa	165.000	Diminuição drástica nas despesas	165.000
Assistência Diversas	52.000	Atendimento dentro do Orçamento Anual	52.000
Outros Riscos Fiscais	120.000	Análise e atendimento	120.000
TOTAL	**487.000**	**TOTAL**	**487.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRALEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (**LEI ORDINÁRIA Nº 599/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**) - LDO ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º									
ESPECIFICAÇÃO	**2018 % PIB**			**2019**			**2020**		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**(b) = (a / PIB) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (d) = (c / PIB) x 100**	**Valor Corrente (e)**	**Valor Constante**	**% PIB (f) = (e / PIB) x 100**
Receita Total	83.858.601	78.827.085	308,304	96.437.391	84.768.467	297,433	113.796.122	93.540.412	314,951
Receitas Não-Financeiras (I)	90.657.425	85.217.980	333,299	104.256.039	91.641.058	321,548	123.022.126	101.124.187	340,485
Despesas Total	83.858.601	78.827.085	308,304	96.437.391	84.768.467	297,433	113.703.275	93.464.092	314,694
Despesas Não-Financeiras (II)	81.673.901	76.773.467	300,272	93.924.986	82.560.063	289,684	110.831.484	91.103.480	306,746
Resultado Primário (I - II)	8.983.524	8.444.513	33,028	10.331.053	9.080.995	31,863	12.190.642	10.020.708	33,740
Resultado Nominal	90.000	84.600	0,331	217.500	191.183	0,671	250.125	205.603	0,692
Dívida Pública Consolidada	1.800.000	1.692.000	6,618	2.070.000	1.819.530	6,384	2.380.500	1.956.771	6,588
Dívida Consolidada Líquida	1.400.000	1.316.000	5,147	1.610.000	1.415.190	4,966	1.851.500	1.521.933	5,124

FONTE: Balancetes, PCA e LOA do período.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9A543337

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 044/2019

Aos 23 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 044/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (ITENS COMPLEMENTARES); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO						
CNPJ: 29.314.271/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA SERRILHADA 230mm	EHC	Und	2000	0,14	280,00
3	CABO BRASFLEX 750V 3X4,00MM	COBRECON	Mts	500	7,75	3.875,00
4	CABO DE AÇO 5/8 C/ALMA DE AÇO	GERDAU	Mts	300	12,00	3.600,00
5	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1 X 10 + 10MM	NEO ALUMÍNIO	Mts	300	2,20	660,00
6	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1 X 25 + 25MM	NEO ALUMÍNIO	Mts	300	7,80	2.340,00
7	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 3 X 1 X 16 + 16MM	NEO ALUMÍNIO	Mts	700	7,40	5.180,00
8	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 3 X 1 X 35 + 35MM	NEO ALUMÍNIO	Mts	400	16,90	6.760,00
9	CABO DE COBRE NÚ 50MM	COBRECON	Mts	200	22,00	4.400,00
10	CABO FLEX. HEPR 35MM 1KV 90	COBRECON	Mts	200	17,50	3.500,00

11	CABO FLEX. HEPR 50MM 1KV 90	COBRECON	Mts	200	24,70	4.940,00
12	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,50MM	COBRECON	Mts	400	3,20	1.280,00
16	CONECTOR DE COMPRESSÃO TIPO H1	INTELI	Und	50	3,20	160,00
17	CORDÃO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,50MM	COBRECON	Mts	300	3,40	1.020,00
18	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 X 4,00MM	COBRECON	Mts	300	4,00	1.200,00
19	CORDOALHA DE AÇO COBREADA 3/9 AWG	COBRECON	Mts	150	7,90	1.185,00
21	ELETRODUTO DE PVC 50MM C/BOLSA	ELECON	Und	100	12,50	1.250,00
22	HASTE DE TERRA CANTONEIRA 2,40mt	INTELI	Und	20	46,00	920,00
23	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	OUROLUX	Und	50	7,00	350,00
26	LÂMPADA LUZ MISTA DE 250W	OUROLUX	Und	200	22,00	4.400,00
27	LÂMPADA VAPOR METALICA 2000W 380V	EMPALUX	Und	20	423,00	8.460,00
30	LUMINARIA DE LED POLARIS GP IP66/44 TEMP. 5700K FP 0,92 FLUXO LUMIN. 120Lm/W. OBS: Homologado pelo INMETRO	FORLUZ	Und	150	610,00	91.500,00
31	LUMINARIA PUBLICA FECHADA POLICARBONATO E40	OLIVO	Und	20	125,00	2.500,00
32	LUMINARIA PUBLICA FECHADA VID.PLANO IP 65 250/400W E40	OLIVO	Und	20	385,00	7.700,00
33	PARA RAIO POLIMERICO 12/15KV	PARATEK	Und	10	150,00	1.500,00
39	QUADRO DE COMADO 50X40X20	LUKMA	Und	10	220,00	2.200,00
46	REATOR VAPOR MERCURIO 125W	DEMAPE	Und	30	48,60	1.458,00
48	RELÉ TERMICO 2,5 - 4,0 A	LUKMA	Und	15	73,00	1.095,00
49	SOQUETE DE PORCELANA E 40	INCER	Und	50	8,20	410,00
50	SPORT ALETADO B/1 LAMP.	ILUMI	Und	30	8,80	264,00
51	BRAÇO SUPORTE GALVANIZADO PARA 2 PETALAS 1.1/2 X 2MT TIPO AD	FERGEL	Und	20	296,00	5.920,00
TOTAL						170.307,00

VENCEDOR: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA.

CNPJ: 08.449.096/0001-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	OUROLUX	Und	10	41,90	419,00
24	LÂMPADA LED BULBO 12W	SORTELUX	Und	150	15,90	2.385,00
25	LÂMPADA LUZ MISTA DE 160 W	OUROLUX	Und	100	17,90	1.790,00
28	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	ELBRUS	Und	30	33,90	1.017,00
29	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W E27	ELBRUS	Und	150	19,40	2.910,00
38	PROJETOR RETANGULAR PE 250/400W	OLIVO	Und	10	47,90	479,00
41	REATOR ELETRÔNICO 2X 40, BIVOLT.	ECP	Und	20	25,90	518,00
42	REATOR ELETRONICO 2X20W AFP	ECP	Und	20	24,90	498,00
43	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO 250W	MAPRELUX	Und	30	74,90	2.247,00
44	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO 400W	MAPRELUX	Und	30	88,90	2.667,00
45	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO 70W	MAPRELUX	Und	100	51,00	5.100,00
TOTAL						20.030,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00044/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 044/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO. CNPJ: 29.314.271/0001-01.
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 30 - 31 - 32 - 33 - 39 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51. Valor: R$ 170.307,00.

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA.. CNPJ: 08.449.096/0001-81.
Item(s): 20 - 24 - 25 - 28 - 29 - 38 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45. Valor: R$ 20.030,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO	
Prefeito	_____
_____	***ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO***
CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA.	

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6D621047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO20103300202019

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0020/2019 Em, 1 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0740, de 3 de dezembro de 2018.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 369.322,75 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010				**Gabinete do Prefeito**		
04	122	2002	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
0000036		3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	1.400,00
Total da Ação						1.400,00
Total da Unidade Orçamentária						1.400,00
02.020				**Advocacia Geral do Município**		
04	122	2002	2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000043		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.235,00
0000058		3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	154,00
Total da Ação						2.389,00
Total da Unidade Orçamentária						2.389,00
02.030				**Secretaria de Administração e Coordenação**		
04	122	2002	2005	Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação		
0000061		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	2.846,00
0000071		3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	10.000,00
0000988		3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.100,00
0000076		3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	300,00
Total da Ação						17.246,00
Total da Unidade Orçamentária						17.246,00
02.040				**Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN**		
04	122	2002	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN		
0000096		3390.30	99	1001	Material de Consumo	1.917,00
0000099		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.051,00
0000100		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275,00
0000103		3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	636,00
Total da Ação						3.879,00
Total da Unidade Orçamentária						3.879,00
02.050				**Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas**		
28	843	0001	0003	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		
0000108		4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.910,00
Total da Ação						7.910,00
04	123	2002	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas		
0000125		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
Total da Ação						500,00
Total da Unidade Orçamentária						8.410,00
02.060				**Secretaria da Educação**		
12	361	1001	2010	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE		
0000147		3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	1.389,00
0000159		3390.30	99	1111	Material de Consumo	6.289,80
0000165		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18,00
Total da Ação						7.696,80
12	361	1001	2014	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		
0000213		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	20.201,98
Total da Ação						20.201,98
12	361	1001	2018	Manutenção do Salário Educação -QSE		
0000247		3390.36	99	1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.481,00
0000249		3390.93	99	1120	Indenizações e Restituições	1.510,00
Total da Ação						12.991,00
12	365	1001	2025	Manuteção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		
0000291		3390.36	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	850,00
Total da Ação						850,00
12	362	1001	2026	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		
0000295		3390.36	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	841,00
Total da Ação						841,00
Total da Unidade Orçamentária						42.580,78
02.070				**Secretaria de Saúde**		
10	301	2002	2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
0000332		3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.188,02
Total da Ação						1.188,02
Total da Unidade Orçamentária						1.188,02
02.080				**Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**		
20	606	2002	2035	Manutenção da Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais		
0000371		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.722,00
0000378		3390.30	99	1001	Material de Consumo	39.895,00
Total da Ação						51.617,00
Total da Unidade Orçamentária						51.617,00
02.090				**Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial**		
15	122	2002	2036	Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial		

0000413		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.420,00
0000414		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.023,00
0000416		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	15.765,00
Total da Ação						49.208,00
Total da Unidade Orçamentária						49.208,00
02.100				**Secretaria do Trabalho e Ação Social**		
08	244	1003	2038	Assistência comunitária a pessoas em situação de vulnerabilidade social		
0000428		3390.32	99	1001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	392,00
0000431		3390.48	99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.300,25
Total da Ação						1.692,25
08	244	2002	2040	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social		
0000463		3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	24,00
Total da Ação						24,00
Total da Unidade Orçamentária						1.716,25
02.110				**Secretaria da Cultura,Turismo, Esporte e Lazer**		
27	812	2002	2044	Apoio ao Desporto Amador		
0000508		3390.31	99	1001	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	222,00
Total da Ação						222,00
Total da Unidade Orçamentária						222,00
02.150				**Fundo Municipal de Saúde**		
10	305	1004	2080	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.		
0000599		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.500,00
Total da Ação						2.500,00
10	302	1004	2081	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		
0000666		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	31.449,00
0000682		3390.30	99	1214	Material de Consumo	16.296,00
Total da Ação						47.745,00
10	301	1004	2083	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		
0000625		3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0000627		3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.451,00
0000630		3390.93	99	1211	Indenizações e Restituições	3.000,00
Total da Ação						14.451,00
10	302	1004	2084	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios		
0000665		3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	39.685,70
0000681		3390.30	99	1211	Material de Consumo	34.740,00
0000688		3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.535,00
0000690		3390.92	99	1211	Despesas de Exercícios Anteriores	11.849,00
Total da Ação						105.809,70
Total da Unidade Orçamentária						170.505,70
02.160				**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08	244	1003	2057	Bloco da Proteção Social Básica		
0000717		3390.36	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.345,00
Total da Ação						11.345,00
08	243	1003	2067	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000814		3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	6.136,00
0000817		3390.30	99	1311	Material de Consumo	750,00
0000819		3390.36	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	730,00
Total da Ação						7.616,00
Total da Unidade Orçamentária						18.961,00
Total de Suplementações						**369.322,75**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 369.322,75 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), como segue:

02.020				**Advocacia Geral do Município**		
04	122	2002	2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000060		4690.91	99	1001	Sentenças Judiciais	50.000,00
Total da Ação						50.000,00
Total da Unidade Orçamentária						50.000,00
02.060				**Secretaria da Educação**		
12	361	1001	1002	Aquisição de Transporte Escolar		
0000132		4490.52	99	1124	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
12	361	1001	1005	Construção de Quadras Escolares com Vestiário		
0000146		4490.51	99	1124	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
Total da Unidade Orçamentária						200.000,00
02.080				**Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**		
20	606	1002	1011	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos		
0000353		4490.52	99	1510	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
Total da Unidade Orçamentária						100.000,00
02.110				**Secretaria da Cultura,Turismo, Esporte e Lazer**		
27	812	1002	1027	Construção e reforma de campo de futebol		
0000505		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	19.322,75
Total da Ação						19.322,75
Total da Unidade Orçamentária						19.322,75
Total de Anulações						**369.322,75**
Total de Outras Fontes						**0,00**
Total Geral de Fontes						**369.322,75**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E460610B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 507/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de 27/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	80.000,00
Valor Total da Ação (2010) R$		**80.000,00**
Valor Total do Órgão (20500) R$		**80.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2043	**MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS**	
	10.302.2023.2043.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	115.000,00
Valor Total da Ação (2043) R$		**115.000,00**
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3190110000.212 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.000,00
Valor Total da Ação (2073) R$		**12.000,00**
2089	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	
	10.301.2004.2089.3371700100.212 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSOCIO PUBLICO	60.000,00
Valor Total da Ação (2089) R$		**60.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**187.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2053	**MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2053.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2053) R$		**5.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**5.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Valor Total da Ação (2065) R$		**12.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**12.000,00**
Valor Total R$		**284.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1066	**CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO**	
	17.512.2022.1066.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES	152.000,00
Valor Total da Ação (1066) R$		**152.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190040000.212 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	115.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**115.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**267.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2060	**MANTER ATIV DE ASSIT. A GESTANTES E RECEM-NASCIDO**	
	08.244.2006.2060.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2060) R$		**5.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**5.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2084	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO**	
	15.451.2018.2084.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	12.000,00
Valor Total da Ação (2084) R$		**12.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**12.000,00**
Valor Total R$		**284.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E54FC9F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2019

Aos 18 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uirauna - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 024/2013, de 09 de Dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 003/2019, de 30 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA - CNPJ nº 10.435.066/0001-68.

VENCEDOR: TALITO ROSSI ANACLETO E ANDRADE						
CNPJ: 06.203.898/0001-81						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	17,50	700,00
2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL - NASF- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	14,50	580,00
3	ATENDIMENTO NUTRICIAONAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	20	16,50	330,00
4	ATESTADO MÉDICO - PAPEL 60G - TAM.15X21CM		BLC	50	6,60	330,00
5	AVEIANM - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	14,45	289,00
6	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE DENGUE- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	13,45	538,00
7	CADASTRO DOMICILIAR - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	14,45	722,50
8	CADASTRO INDIVIDUAL PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	100	13,45	1.345,00
9	CARIMBO AUTOMATICO TAMANHO 4911		UNID.	50	39,00	1.950,00
10	CARIMBO AUTOMATICO TAMANHO 4912		UNID.	20	49,00	980,00
11	CARIMBO AUTOMATICO TAMANHO 4913		UNID.	10	75,00	750,00
12	CARIMBO COMUM		UNID.	20	23,00	460,00
13	CARTÃO DA CRIANÇA MENINO / MENINA- PAPEL 150G - TAM.20X44CM - FRENTE E VERSO		UNID.	2000	0,80	1.600,00
14	CARTÃO DA GESTANTE- PAPEL 150G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		UNID.	1500	0,60	900,00
15	CARTÃO DA MULHER- PAPEL 150G - TAM.21X21CM - FRENTE E VERSO		UNID.	1500	0,60	900,00
16	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO E DIABETES		UNID.	2000	0,30	600,00
17	CARTÃO DE VACINA CACHORRO- PAPEL 150G - TAM.11X20CM - FRENTE E VERSO		UNID.	1000	0,30	300,00
18	CARTÃO DE VACINAÇÃO E DO ADOLESCENTE - PAPEL 150G - TAM. 19X6,5CM		UNID.	3000	0,30	900,00
19	CARTÃO DO USUÁRIO DE PSICOTRÓPICOS- PAPEL 150G - TAM.10X30CM - FRENTE E VERSO		UNID.	3000	0,45	1.350,00
20	CARTÃO USUÁRIO DA DENGUE- PAPEL 150G - TAM.10X20CM - FRENTE E VERSO		UNID.	1000	0,30	300,00
21	CARTAZ FORMATO.32X46 - PAPEL COUCHÊ 115g - COLORIDO		UNID.	300	2,20	660,00
22	CASOS DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE CONJUNTIVITE - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	15,00	450,00
23	CONSOLIDADO MENSAL DE DIABETES MELLITUS- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	15,50	620,00
24	CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHANTEDO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO - PAPEL 60G - TAM.10X21CM		BLC	50	7,50	375,00
25	CONTROLE DE ABASTECIMENTO - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	18,80	376,00
26	CONTROLE DE GASES - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	18,80	376,00
27	CONTROLE DE TEMPERATURA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	16,00	320,00
28	CONTROLE MENSAL - TESTE DO PEZINHO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	19,00	760,00
29	COPIA DE CHEQUE - PAPEL CARBONADO - FORMATO 15X21		UNID.	25	12,50	312,50
30	ENCADERNAÇÃO - COM ASPIRAL		UNID.	100	3,60	360,00
31	ENVELOPES TIMBRADOS - 34X24CM FRENTE E VERSO		UNID.	1000	1,85	1.850,00
32	EVOLUÇÃO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	19,00	950,00
33	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DA MULHER- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	19,00	950,00
34	FICHA DE ACOMPANHAMENTO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	19,50	780,00
35	FICHA DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	13,00	650,00
36	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	80	17,50	1.400,00
37	FICHA DE ATENDIMENTO COLETIVO - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	15,50	775,00
38	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	15,50	775,00
39	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	30	17,50	525,00
40	FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		UNID.	50	0,33	16,50
41	FICHA DE MATERIAL - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	19,50	390,00
42	FICHA DE PROCEDIMENTO - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	15,50	775,00
43	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	17,80	712,00
44	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	30	16,00	480,00
45	FICHA DE REGISTRO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	15,50	775,00
46	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA - ATENDIMENTO - IDENTIFICAÇÃO - OCORRÊNCIA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	16,50	660,00
47	FICHA DE SAÚDE DA CRIANÇA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	18,50	740,00
48	FICHA DE SAÚDE DO ADULTO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	18,50	740,00
49	FICHA DE VISITA - PCFAD -PAPEL 60G- TAM. 10X15CM		BLC	100	4,80	480,00
50	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	15,50	775,00
51	FICHA DO CONDUTOR - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	24,00	480,00
52	FICHA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS - FMC- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	80	12,50	1.000,00
53	FOLDERS - PAPEL COLCHE 115G - TAM. 21X30CM - 4X1 CORES		UNID.	2000	0,70	1.400,00
54	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA DO NASF- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	15,50	775,00
55	FORMULARIO PARA BUSCA ATIVA - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	18,00	540,00
56	GERA - PAPEL CARBONADO - DUAS VIAS - TAM. 10X21CM		BLC	400	7,75	3.100,00
57	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL- PAPEL CARBONADO - DUAS VIAS- TAM.21X30CM		BLC	150	19,50	2.925,00
58	LEQUES		UNID.	1000	0,80	800,00
59	MAPA DE ATENDIMENTO COLETIVO (PSE)- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	17,50	875,00
60	MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (PSE)- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	17,50	875,00
61	MAPA DIÁRIO DAS VITAMINAS A EM CRIANÇAS - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	11,50	345,00
62	MAPA MUNICIPAL MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA "A" - PAPEL 60G - TAM.10X21CM		BLC	30	7,80	234,00
63	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	15,50	465,00
64	MOVIMENTO DIÁRIO DE IMUNOBIOLÓGICO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	100	16,50	1.650,00
65	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICOS - IDENTIFICAÇÃO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	60	17,50	1.050,00
66	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICOS- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	16,50	660,00

67	MS - HIPERDIA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	50	14,50	725,00
68	PANFLETOS - FORMATO 15x21 - PAPEL COUCHÊ 115g COLORIDOS		UNID.	4000	0,50	2.000,00
69	PEDIDO DE MATERIAL- PAPEL 60G - TAM.15X21		BLC	50	7,80	390,00
70	PLANILHA DE ACOMP. MESAL DOS ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	18,50	555,00
71	PLANILHA DE SAÍDA DE MEDICAMENTOS - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BASICA - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	15,50	620,00
72	PLANILHA DE SAÍDA DE MEDICAMENTOS DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	16,50	660,00
73	PLANILHA DIARIA DE PESSAGEM - PAPEL 63G - FORMATO 10X15 - 01 COR - BLOCO C/100 - 3 VIAS		BLC	300	7,00	2.100,00
74	PRODUÇÃO EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	17,50	350,00
75	PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS - PAPEL 60G - TAM.15X21CM - FRENTE E VERSO		BLC	60	9,80	588,00
76	PRONTUARIO CLINICO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	14,80	592,00
77	QUESTIONARIO SAÚDE NA ESCOLA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	14,50	725,00
78	RECEITA AZUL - PAPEL AZUL 75G - TAM. 11X21CM		BLC	160	6,30	1.008,00
79	RECEITUÁRIO COMUM - PAPEL 60G - TAM. 15X21CM		BLC	700	6,50	4.550,00
80	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - PAPEL CARBONADO - DUAS VIAS - TAM. 15X21CM		BLC	600	12,80	7.680,00
81	REGISTRO DIÁRIO DE COLETAS PARA TESTE DO PEZINHO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	40	19,50	780,00
82	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	70	15,50	1.085,00
83	RELATÓRIO DE PLANTÃO - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	19,50	390,00
84	RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	20	17,50	350,00
85	RELATÓRIO SSA2- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	60	13,50	810,00
86	REQUERIMENTO - SAMU- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	20	24,00	480,00
87	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	15,50	620,00
88	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	100	14,50	1.450,00
89	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	60	13,50	810,00
90	SINAN - PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	24,00	960,00
91	SISTEMA GERENCIADOR DEAMBIENTE LABORATORIAL - GAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	13,50	675,00
92	SISVAN - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL- PAPEL 60G - TAM.21X30CM - FRENTE E VERSO		BLC	40	12,00	480,00
93	SOLICITAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL- PAPEL 60G - TAM.15X21CM		BLC	450	6,50	2.925,00
94	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	50	14,50	725,00
95	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO - PAPEL 60G - TAM. 15X21CM		BLC	500	7,50	3.750,00
96	TESTE DO PEZINHO- PAPEL 60G - TAM.21X30CM		BLC	30	19,00	570,00
TOTAL						92.209,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Uirauna firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pelo Fundo Municipal de Saúde de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00015/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- TALITO ROSSI ANACLETO E ANDRADE.

CNPJ: 06.203.898/0001-81.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96. Valor: R$ 92.209,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Uirauna.

Uirauna - PB, 18 de setembro de 2019

MARIA JULIET GOMES FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:38656A5D